



Circular Normativa

Assunto: Aquisição de títulos de transporte por parte das entidades beneficiárias – elegibilidade das despesas realizadas em transporte coletivo

Área Funcional: CD

N/Referência: 3/CD/2017 Data: 16/10/2017 N.º de páginas: 2 N.º Anexos: 0

Na sequência de diversos pedidos de esclarecimento por parte das entidades beneficiárias no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), cumpre definir orientações no que concerne à possibilidade de serem cofinanciados encargos com despesas de transporte por motivos de frequência de ações de formação suportados pelas entidades beneficiárias, que adquirem os títulos de transporte (passes/vinhetas) junto das empresas transportadoras e os entregam aos formandos, para utilização.

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 13º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação, são elegíveis os encargos com despesas de transporte dos formandos para frequência das ações de formação, incluindo as componentes de formação em contexto de trabalho ou estágio curricular, em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo.

Considerando que são elegíveis as despesas de transporte coletivo dos formandos, quando pagas pela entidade beneficiária, importa referir que:

- As despesas devem ser comprovadamente incorridas e pagas pela entidade beneficiária;
- A entidade beneficiária substitui-se ao formando na aquisição do título de transporte, assegurando ela própria, o pagamento à empresa transportadora, sendo o título entregue ao formando e usado por este, no âmbito da frequência da ação formativa em que participa;
- O procedimento supra indicado apresenta vantagens para o projeto educativo, uma vez que os formandos não carecem de adiantar verbas próprias para aquisição dos títulos de transporte, revelando-se assim, uma medida eficaz no apoio a públicos economicamente mais desfavorecidos e contribuindo desta forma para a redução do abandono escolar;
- No âmbito das ações formativas, os encargos com as despesas de transporte devem considerar-se elegíveis nos montantes efetivamente pagos pelas entidades beneficiárias à transportadora, qualquer que seja o montante a que corresponda o valor do passe.

Neste enquadramento, a metodologia descrita visa salvaguardar os públicos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas de baixos rendimentos, em risco de exclusão social ou pessoas com deficiências e incapacidades, no intuito de garantir a estes destinatários, o acesso às ofertas formativas.

Assim, tendo em consideração que a posição manifestada não contraria o espírito dos normativos legais aplicáveis, determina-se que os valores elegíveis a cofinanciamento devem corresponder aos valores dos títulos de transporte adquiridos pelas entidades beneficiárias destinados à utilização dos formandos nas suas deslocações para o local de formação, desde que observados os procedimentos seguintes:

- Documento de suporte que permita identificar o usufruto do subsídio de transporte pelos formandos bem como o valor financeiro correspondente (e.g. através da assinatura do formando);
- Fatura /recibo referente à aquisição do título de transporte pela entidade beneficiária, assim como, o documento comprovativo do respetivo pagamento.

A Comissão Diretiva do POCH

O Presidente

Joaquim Bernardo
Joaquim Bernardo
Presidente da Comissão
Diretiva do POCH